
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 214/2009 de 12 de Agosto de 2009

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores vem promovendo e fomentando a prática de actividades no âmbito do xadrez, e pretende adquirir equipamento desportivo para as suas actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, adiante designada por AXRAA ou segundo outorgante, devidamente representado por Luís Manuel Pereira Ascensor, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 40 jogos de xadrez com caixa, peças e tabuleiro com logótipo, 44 relógios digitais exalibu, 4 tabuleiros murais de ensino, software de treino (DVD's Abert/1/2jogo/ finais), material didáctico digital (Fritz/Mega Data base/ChessBase) e livros e revistas (Variados), apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 4.667,50, conforme o programa apresentado, é de € 4.200,75.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da Cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2009.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

22 de Julho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, *Luís Manuel Pereira Ascensor*.

